

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **Sistema Educacional Fernão Gaivota**, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 26.793.826/0001-49, entidade mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FERNÃO GAIVOTA, com sede estabelecida no Lrg. Da Igreja Presbiteriana, 2, Alphaville – Santana de Parnaíba - SP, representada de acordo com o seu Estatuto Social, doravante denominados respectivamente **CONTRATADA** e **ESCOLA** e, do outro lado, o(a) **CONTRATANTE**, já qualificado no Termo de Adesão, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (CONTRATO)**, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 170, inciso IV; 206, incisos II III e 209, todos da Constituição Federal; e demais legislação especiais, tais como a Lei nº 9.870/99 (dispõe sobre o total das anuidades escolares e dá outras providências); Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); bem como Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Pessoas com Deficiência); Lei nº 13.277/16 (Instituiu o Dia de Combate ao Bullying), e Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o que fazem mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

**DO OBJETO E DO PRAZO**

**Cláusula 1ª** - Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino ao(à) aluno(a), por meio de aulas e demais atividades curriculares, de acordo com o Plano de Estudos para o ano letivo contratado, elaborado em conformidade com a legislação em vigor, Regimento Escolar, Plano Escolar e demais normas complementares da **ESCOLA**.

§ **Único** – O Regimento Interno e o Plano Escolar da **CONTRATADA** estão disponíveis no *site* da mesma, bem como em cópias em sua Secretaria.

**Cláusula 2ª** - A **CONTRATADA** é a única responsável em planejar e estabelecer a orientação de atividades didático-pedagógicas, os dias e os horários de seu Calendário Escolar, podendo até mesmo alterá-los, fixar a carga horária de ensino, designar os professores, tomar as demais decisões e providências que as atividades educacionais exigirem, para o seu desempenho de forma satisfatória.

§ 1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, cuidando sempre pela segurança e integridade física e psicológica de seus discentes.

§ 2º - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste **CONTRATO**, tem seu início na data subscrita no presente instrumento e seu término se dá no último dia do ano letivo previsto no Calendário Escolar.

§ 3º - Não estão incluídos no presente **CONTRATO** o fornecimento de livros didáticos, materiais e dispositivos móveis exigidos no Plano Escolar da **CONTRATADA**, além de transporte, alimentação, hospedagem e despesas com eventos integrados no planejamento educacional ou propostos pela **CONTRATADA**, empréstimo domiciliar de livros das Bibliotecas, aulas

EM BRANCO



ministradas em Tutoria ou de Recuperação extraordinárias, atividades ou aulas extracurriculares ou provas substitutivas. Os valores referentes a estes itens estarão fixados na Secretaria e na Tesouraria.

§ 4º - É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE a aquisição de material escolar, constante de Lista de Material divulgada pela CONTRATADA, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui contratada.

**Cláusula 3ª** – O(a) CONTRATANTE está ciente de que o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é regido, além da legislação aplicável à área de ensino vigente nesta data, pelo Regimento Escolar, arquivado na Secretaria da ESCOLA, pelo Plano Escolar, pelas orientações constantes no Manual do Aluno e todas as demais normas regulamentares pertinentes ao ensino e à administração escolar, às quais se obriga ao cumprimento.

**Cláusula 4ª** - Comprometem-se o(a) CONTRATANTE, na qualidade de responsável e representante do(a) aluno(a) perante a ESCOLA, que o(a) aluno(a) cumpra todas as normas mencionadas na cláusula anterior, devendo observar os horários e atividades previstas nas orientações gerais, as disposições disciplinares que constam no Regimento Escolar e as demais normas e determinações emanadas da Administração e Coordenação da CONTRATADA.

#### DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** - A contraprestação dos serviços educacionais, ora contratados, se dará nos termos do art.1º, § 5º da Lei 9.870/99 e conforme as seguintes tabelas:

Planos de pagamento 2025		Valor anuidade
1	Educação Infantil: Bear Care, Toddler, Nursery, Junior e Senior	R\$ 62.549,76
2	Ensino Fundamental I: Year 1 e Year 2	R\$ 65.027,04
3	Ensino Fundamental I: Year 3, Year 4 e Year 5	R\$ 64.424,88
4	Ensino Fundamental II: Year 6 e Year 7	R\$ 67.874,04
5	Ensino Fundamental II: Year 8 e Year 9	R\$ 62.322,00
6	Ensino Médio: Year 10, Year 11 e Year 12	R\$ 68.214,12

§ 1º – A anuidade pode ser paga em 1, 2, 12 ou 13 parcelas e a efetivação da matrícula se dá com o pagamento da primeira parcela, independente do parcelamento acordado. O não pagamento da primeira parcela até o vencimento implicará no cancelamento automático da matrícula.

§ 2º - Para efetivar a Matrícula, o(a) CONTRATANTE deverá apresentar o boleto quitado correspondente ao valor total da anuidade ou da parcela concernente à primeira mensalidade (matrícula) nos termos do §1º da presente Cláusula.

§ 3º – As Partes acordam que haverá a retenção de 20% do valor pago, quando o cancelamento ou desistência da matrícula ocorrer antes de iniciado o ano letivo. Após início das aulas não haverá devolução.

§ 4º - O percentual retido servirá tão somente às despesas administrativas para recepção do aluno desistente e pagamento dos tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, não tendo natureza de cláusula penal ou indenizatória.



EM BRANCO





§ 5º - Fica assegurado à CONTRATADA, na hipótese de não haver número mínimo de alunos matriculados, optar por não instalar turma, procedendo desta forma a devolução integral da importância paga ao(à) CONTRATANTE.

§ 6º - Quaisquer pagamentos vinculados ao presente Instrumento efetuados em cheque apenas serão considerados quitados após sua efetiva compensação, ainda que tal condição não conste do recibo de pagamento.

§ 7º - Na hipótese de a CONTRATADA aceitar, a seu exclusivo critério, pagamentos antecipados, estes não quitarão eventuais acréscimos que venham a ser posteriormente apurados, desde que legalmente aplicáveis.

§ 8º - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária calculada pelo IGP-M (FGV), ou outro que venha a substituí-lo, até o dia da efetivação do pagamento. Caso a cobrança seja judicial ou extrajudicial, além da multa e atualização monetária calculada desde a data do débito até o efetivo pagamento, serão devidos os 20% de honorários e 10% despesas com escritórios de cobrança, quando acionados.

§ 9º - Desde já, resta registrado que o pagamento realizado fora do vencimento ocasionará a perda de qualquer desconto sobre o valor da parcela mensal, além das penalidades de mora constante no §8º da presente Cláusula.

§ 10º - Pelo presente instrumento, a ESCOLA tem o direito a cessão em relação a todos os valores das mensalidades, matrículas escolares e outros créditos por ela detidos, para empresa por ela indicada.

§ 11º - O envio dos boletos será realizado preferencialmente pelo portal online indicado pela ESCOLA. Na hipótese de o(a) CONTRATANTE não receber o aviso para pagamento na rede bancária tempestivamente, deverá efetuar o referido pagamento junto à Tesouraria da CONTRATADA, ou em local por esta indicado, não se considerando a falta de recebimento do boleto como escusa pela mora no adimplemento da obrigação aqui assumida.

§ 12º - Quaisquer pagamentos efetuados em desconformidade com o presente instrumento contratual, como por exemplo, efetuados após o vencimento sem os acréscimos moratórios contratuais, ainda que aceitos pela instituição financeira recebedora, não implicarão quitação da parcela, sendo que a diferença decorrente desses acréscimos devidos e não pagos poderá ser cobrada posteriormente, corrigida e acrescida de multa e juros conforme previsto no presente Instrumento.

§ 13º - O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares, ora contratados, por qualquer hipótese que seja, não exime o(a) CONTRATANTE da obrigação de realizar o pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade do serviço contratado, objeto deste documento.

§ 14º - Havendo atraso de pagamento de uma parcela superior a 90 (noventa) dias, autoriza a CONTRATADA a comunicar o "inadimplemento superior a 30 (trinta) dias" aos Cadastros de proteção ao crédito e dados de consumidores legalmente existentes, nos termos do artigo 6º da Lei 9.870/99, artigos 475, 476 e 477 do Código Civil Brasileiro e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078/90.



416

EM BRANCO





§ 15º - Caso perdue o inadimplemento, será rescindido o contrato ao final do ano letivo, não sendo possível a renovação da matrícula para o período de atividade subsequente, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do artigo 5º da Lei 9.870/99.

§ 16º - Independentemente da adoção das medidas acima, a ESCOLA poderá contratar uma Empresa especializada para proceder com a cobrança do débito de forma amigável e ou judicial.

§ 17º - Eventuais ajustes referentes a descontos serão efetuados em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, por liberalidade, dentro do período letivo correspondente, podendo ser reajustados durante a prestação de serviços mediante prévio aviso.

**Cláusula 6ª** – Considerando o Plano Escolar da CONTRATADA, no qual está inserido o Programa Maple Bear e seu material educacional específico (SLM – *Student Learning Material*), bem como considerando as necessárias adequações às obrigações decorrentes das legislações de praxe, o(a) CONTRATANTE deverá adquirir da MAPLE CANADA EDUCATION LTDA, CNPJ 22.267.948/0001-40, os SLMs Maple Bear referentes à série do(a) aluno(a).

§ 1º - Desde já, é informado ao CONTRATANTE que os valores dos SLMs para o ano letivo de 2024 são os seguintes: Bear Care e Toddler R\$ 2.999,00, Nursery R\$ 3.222,00, Junior Kindergarten e Senior Kindergarten R\$ 3.512,00, Fundamental I R\$ 3.730,00, Fundamental II R\$ 3.820,00 e Ensino Médio 3.933,00, devendo ser adquiridos por meio do site <http://www.maplebearstore.com.br>, junto à MAPLE CANADA EDUCATION LTDA, a qual emitirá o respectivo comprovante de pagamento referente ao material educacional. Este valor não inclui outros livros didáticos ou paradidáticos e materiais de uso individual dos alunos previstos neste instrumento.

§ 2º - O pagamento do valor relativo ao material educacional específico deverá ser realizado no ato da matrícula junto a MAPLE CANADA EDUCATION LTDA na hipótese de pagamento à vista ou parcelado.

§ 3º - A entrega dos materiais integrantes do Programa Maple Bear será realizada exclusivamente pela MAPLE CANADA EDUCATION LTDA no início do ano letivo.

§ 4º - Os materiais são indispensáveis à execução da Proposta Pedagógica constante no Plano Escolar.

**Cláusula 7ª** - O(A) CONTRATANTE declara ter conhecimento prévio das condições financeiras deste CONTRATO que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 8ª** - O presente Instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do(a) CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA.

§ 1º - O(A) CONTRATANTE rescindir este CONTRATO mediante requerimento escrito junto à Secretaria da ESCOLA, com o prazo de 30 dias de antecedência, com a sua consequente formalização, sendo necessária, ainda, a assinatura de Termo de Distrato na forma do artigo 472 e seguintes do Código Civil de 2002.

§ 2º - O requerimento de rescisão deste CONTRATO deverá ser acompanhado da solicitação de transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino. Caso isto não aconteça, a



4/6

EM BRANCO



CONTRATADA será obrigada, por força de lei, a comunicar o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

§ 3º - A CONTRATADA rescindirá o presente CONTRATO tanto por atitudes inapropriadas ou por infrações disciplinares que não estejam em consonância com o Regimento ou causem danos materiais ou morais à CONTRATADA, aos alunos e alunas, bem como seus responsáveis diretos e a todo o corpo de profissionais da ESCOLA, quanto por toda e qualquer menção, alusão ou frase, vídeos ou fotos divulgadas na Internet de conteúdo desabonador;

§ 4º - Poderá ainda a CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO na hipótese do(a) CONTRATANTE, ao discordar do Regimento Escolar, do Plano Escolar ou de algum membro do corpo de funcionários da CONTRATADA, o fizer de maneira inadequada à boa educação ou outro modo que comprometa o nome da ESCOLA.

§ 5º - Também é causa de rescisão imediata do presente Contrato qualquer ato que venha a ameaçar a integridade física ou moral de qualquer aluno, interpretada ou não como *bullying* ou *cyberbullying*, a critério da Direção, resguardando o direito à ampla defesa, a ser exercida no Conselho de Classe, conforme previsto no Regimento Escolar. Além da rescisão, dependendo da gravidade do caso, a CONTRATADA se reserva no direito de encaminhar o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

§ 6º - O uso indevido de plataformas e mídias sociais, aplicativos de *smartphones* ou de outro *gadget*, seja de forma anônima e/ou uso de pseudônimo, ensejará a rescisão do presente CONTRATO, bem como comunicado aos Órgãos competentes, à Delegacia Especializada em Crimes Virtuais e outros órgãos protetivos dos interesses das crianças e dos adolescentes. Compreende-se como uso indevido, qualquer mensagem ou imagem que promova o ódio, o racismo, ofensas diretas ou indiretas as confissões religiosas, à homofobia e/ou quaisquer outras que possam ser consideradas atentatórias à dignidade da pessoa humana.

**Cláusula 9ª** - O cancelamento de matrícula e transferência do aluno dar-se-á através de requerimento escrito cujo deferimento a CONTRATADA concederá ao(à) CONTRATANTE, estando em conformidade com a legislação vigente, dentro do prazo legal para pedido de transferência de estabelecimento de ensino.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10ª** - Ao firmar o presente CONTRATO, o(a) CONTRATANTE declara que têm conhecimento prévio do Regimento Escolar, do Plano Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentados para efetivação da Matrícula, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. O Regimento Escolar e o Plano Escolar encontram-se disponíveis no site da CONTRATADA e em sua Secretaria.

§ 1º - Obrigam-se o(a) CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar além da aquisição de todo o material individual exigido, especificado na Lista de Material Escolar.

4/6



EM BRANCO





§ 2º - O(A) CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do(a) aluno(a), bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido conforme Lista de Material Escolar, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação.

§ 3º - As solicitações de certidões e/ou declarações de qualquer tipo relacionadas às informações financeiras do presente CONTRATO, serão atendidas somente e tão somente ao(a) legítimo(a) CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEIS LEGAIS, excluído qualquer outro não participante do CONTRATO.

§ 4º - Informações de caráter essencialmente pedagógico relacionadas aos alunos poderão ser fornecidas para os responsáveis legais, em obediência a Lei nº 12.013/09.

§ 5º - O relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE ocorrerá também por meio dos canais digitais escolares oferecidos pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE a sua utilização através de *login* e senha que devem ser mantidos em sigilo, não devendo ser compartilhados com o aluno ou terceiros.

**Cláusula 11ª** – O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste CONTRATO e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do(a) aluno(a) para a frequência no ano escolar ou na série indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga pretendida, rescindindo-se o presente CONTRATO e encerrando-se a prestação de serviços, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

**Cláusula 12ª** - O (A) CONTRATANTE desde já concede autorização expressa, por seu livre consentimento, para a CONTRATADA efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do (a) aluno (a) para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela CONTRATADA, o que abrange os perfis oficiais da CONTRATADA nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, revista e/ou jornal escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional.

**Cláusula 13ª** - Fica desde já autorizado à CONTRATADA manter e utilizar os dados pessoais do CONTRATANTE, responsável legal e aluno, durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Cláusula 14ª** - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento.

§ Único – O(A) CONTRATANTE compromete a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.





EM BRANCO

**Cláusula 15ª** - A CONTRATADA será indenizada pelo(a) CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este(a) ou o(a) aluno, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da ESCOLA.

§ Único - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da CONTRATADA, tais como livros, cadernos, material didático nos termos da Lista de Material Escolar, celulares, aparelhos eletrônicos em geral, inclusive papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(a) CONTRATANTE, do(a) aluno(a) ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

**Cláusula 16ª** - Em caso de aluno com necessidade de apoio educacional diferenciado (inclusão) e/ou Portador de Necessidade Especial (PNE), ainda que identificada posteriormente à celebração do presente CONTRATO, fica o(a) CONTRATANTE responsável pela seleção, contratação e remuneração de especialistas externos (fora do ambiente da Escola), tais como: neurologista, fonoaudiólogo, psicólogo, entre outros.

§ 1º - Ao(À) CONTRATANTE é solicitado(a) entregar à Secretaria da Escola o(s) laudo(s) e/ou atestado(s) do(a) aluno(a) com prazo de validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado quando solicitado ou vencido.

§ 2º - Não haverá cobrança de taxa adicional para estudantes com deficiência que não seja taxa comum aos demais alunos.

**Cláusula 17ª** - O presente Contrato é registrado e arquivado no Cartório de Títulos e Documentos de Barueri, estando disponível para consulta física na Secretaria da Escola, bem como em seu *site* antes da assinatura do Termo de Adesão Contratual, e uma vez realizado o aceite dos termos de forma virtual, estará formalizada a presente contratação, de maneira que fica dispensada a assinatura da via física do presente Instrumento.

#### DO FORO

**Cláusula 18ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste Contrato.

Santana de Parnaíba, 7 de agosto de 2024.

*Infante de Castro*

Sistema Educacional Fernão Gaivota

Testemunhas

*Ana Margareth Fragoso*

Ana Margareth Fragoso

CPF: 281.481.568-75

RG: 16.153.064-3

*Cristiane Borges Lima*

Cristiane Borges Lima

CPF: 351.168.358-04

RG: 40.486.135-0



Oficial de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
de Santana de Parnaíba-SP

<u>RTD</u>			Prenotado sob o n.
Emol	R\$	73,91	980, em 07/08/2024,
Estado	R\$	21,02	registrado e
Sec. Faz.	R\$	14,38	microfilmado sob o n.
Req. Civil	R\$	3,89	575 em 12/08/2024
T. Justiça	R\$	5,07	
M. Público	R\$	3,55	
Iss	R\$	3,69	
Desp. Extra	R\$	0,00	
Total		125,51	

Selos e Taxas recolhidos  
por verbas

*Daiiane*

Daiiane Aparecida Morales Romão





**Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de  
Santana de Parnaíba-SP**

Rua Professor Eugenio Teani, 243, Jardim Professor Benoa - Santana de Parnaíba/SP

Fone: 11 3828-8808

CNPJ n.º 52.584.881/0001-39

Rodrigo da Costa Dantas - OFICIAL

Protocolo TD n.º: 980 Prenotado em: 07/08/2024  
Apresentante: ROBERTO FRAGOSO  
Natureza do Documento: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CERTIFICO** que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob n.º 575

**RECIBO**

**Custas:**

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:	R\$ 73,91
CUSTAS DO ESTADO:	R\$ 21,02
SEC. DA FAZENDA:	R\$ 14,38
SINOREG:	R\$ 03,89
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 05,07
IMPOSTO MUNICIPAL	R\$ 03,69
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 03,55
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
<b>TOTAL DE CUSTAS:</b>	<b>R\$ 125,51</b>
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 125,51
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:  
1643434TISE000041643SE246

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:

Santana de Parnaíba, 12/08/2024.

RODRIGO DA COSTA DANTAS – OFICIAL

Declaro que retirei os documentos referentes ao protocolo acima indicado e estou de acordo com o valor do recibo.

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

